

ATA 12/2013

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2013 as quatorze horas, na sala 4306 do PPGA/UFSM, reuniu-se o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, para uma reunião EXTRAORDINÁRIA, com a seguinte pauta: 1) Aprovação da proposta de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de professores, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Professores Breno Augusto Diniz Pereira (coordenador do PPGA), Flavia Luciane Scherer (coordenadora do Curso de Mestrado Profissional em Gestão das Organizações Públicas), Mauri Leodir Löbler (representante da linha de pesquisa Sistemas, Estruturas e Pessoas); Gilnei Luiz de Moura (vice-coordenador do PPGA e representante da linha de pesquisa: sistemas de gestão e estruturas), Clandia Maffini Gomes (representante Representante da linha de Inovação e Sustentabilidade), Kelmara Mendes Viera (representante da linha de pesquisa economia, controle e finanças), Márcia Helena do Nascimento Lorentz (representante discente), Leander Luiz Klein (representante discente) e, Roni Storti de Barros, secretário do PPGA. A Profª. Márcia Zampieri Grohmann e o Prof. Paulo Sérgio Ceretta não justificaram as ausências. O Coordenador do PPGA, Prof. Breno deu boas vindas a todos e iniciou os trabalhos. O primeiro é único item da pauta foi a aprovação da proposta de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de professores, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração. O professor Breno salientou que a proposta vem sendo discutido no colegiado desde o mês abril de 2013 e que acredita que ela encontra-se madura para a sua aprovação. Após discussão sobre a proposta o Colegiado chegou a um texto final que encontra-se anexo a esta ata. Realizada uma votação aberta, a resolução de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de professores, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração foi aprovada por unanimidade. Não havendo assuntos gerais para serem tratados, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião cuja ata foi lavrada e é assinada pelos presentes.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Programa de Pós-Graduação em Administração



- 32 _____
33 Breno
34 Breno Augusto Diniz Pereira
Coordenador do PPGA
- 35 _____
36 F. Scherer
37 Flávia Luciane Scherer
38 Coordenadora do Mestrado Profissional em Gestão de Organizações Públicas
- 39 _____
40 _____
41 Paulo Sérgio Ceretta
42 Vice- Coordenador do Mestrado Profissional em Gestão de Organizações Públicas
- 43 _____
44 G. Moura
45 Gilnei Luiz de Moura
46 Vice-Coordenador do PPGA e líder da área de sistemas de gestão e estruturas
- 47 _____
48 C. Gomes
49 Clandia Maffini Gomes
50 Líder de Área – Inovação e Sustentabilidade na Gestão Pública
- 51 _____
52 K. Vieira
53 Kelmara Mendes Vieira
54 Líder de Área – Economia, Controle e Finanças
- 55 _____
56 M. Löbler
57 Mauri Leodir Löbler
58 Líder de Área – Sistemas, Estruturas e Pessoas
- 59 _____
60 _____



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Programa de Pós-Graduação em Administração



61 Márcia Zampieri Grohmann
62 Líder de Área – Estratégia em Organizações

63 Leander Luiz Klein

64 Leander Luiz Klein
65 Representante discente

66 C. L. Klein

67
68
69 Márcia Helena do Nascimento Lorentz
70 Representante discente

71
72 Roni Storti de Barros

73 Roni Storti de Barros
74 Representante Técnico Administrativo

75

Resolução do COLEGIADO do PPGA n.º 001/2013 de 16/09/2013

Dispõe sobre credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de professores, no âmbito do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

O Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA), reunido em sessão plenária realizada em XX de setembro de 2013, no uso das suas atribuições, considerando o Regulamento Interno do PPGA, o Regimento Interno da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM, as referências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, notadamente relativos aos parâmetros adotados para a avaliação na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo,

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar a aplicação dos dispositivos credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de professores, no âmbito do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA).

I) O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA) abrange os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*: Cursos de Mestrado Acadêmico em Administração, Doutorado em Administração e Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Organizações Públicas.

II) Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de professores no quadro de docentes do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA), sujeito aos processos de renovação do credenciamento e de descredenciamento, de acordo com as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

III) Os institutos do credenciamento, renovação do credenciamento e/ou descredenciamento aplicam-se indistintamente sobre doutores do quadro da própria Instituição UFSM ou de outras Instituições e para os cursos vinculados ao PPGA.

IV) O credenciamento, renovação do credenciamento e/ou descredenciamento condiciona a participação do docente no PPGA. As categorias de docentes do PPGA (permanente, visitante ou colaborador) serão objeto de análise a ser realizada pelas coordenações dos cursos e aprovada pelo Colegiado do PPGA.

Art. 2º - Atualizar os requisitos e procedimentos até então adotados para o credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGA, com base nos parâmetros e recomendações do Sistema Nacional de Pós-Graduação para a Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

(Handwritten signatures)

115

116 CREDECNIAMENTO

117 Art. 3º - O credenciamento ao PPGA, para Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e
118 Doutorado, incorporando os parâmetros da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo
119 no Sistema Nacional de Pós-Graduação, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

120 §1º: A solicitação de ingresso deverá ser para atuação no âmbito do PPGA. Assim, a partir do seu
121 ingresso o docente estará se comprometendo a exercer atividades nas modalidades de curso
122 profissional e acadêmicos existentes no programa;

123 §2º: Para os docentes vinculados a outros departamentos da UFSM a vinculação poderá ser
124 realizada em apenas uma modalidade de curso (acadêmico ou profissional).

125

126 Art. 4º - O interessado deverá encaminhar requerimento em 2 (duas) vias, à Coordenação do
127 Programa, indicando a(s) linha(s) de pesquisa correspondente ao(s) curso(s), conforme área de
128 pesquisa e acompanhado com a indicação de quais cursos pretende trabalhar.

129 §1º: Para os docentes lotados no Departamento de Ciências Administrativas da UFSM, a solicitação
130 de ingresso deverá, obrigatoriamente, ser realizada para os cursos nas modalidades profissional e
131 acadêmicos.

132 §2º: Caberá ao Colegiado do PPGA, de acordo com as Portaria 01 e 02 da Capes de 04 de Janeiro
133 de 2012 e os parâmetros vigentes da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo no
134 Sistema Nacional de Pós-Graduação e o Documento de área em vigor, a decisão final sobre a
135 melhor designação do docente para uma modalidade ou para as duas modalidades de cursos
136 existentes.

137

138 Art. 5º - Junto com o requerimento de solicitação de ingresso, o docente deverá anexar os seguintes
139 documentos comprobatórios:

140 1.1 Para Ingresso no Curso de Doutorado em Administração (documentos básicos a serem
141 anexados):

- 142 a) Ter titulação mínima de doutor, reconhecido nacionalmente;
- 143 b) Apresentar o Currículo Lattes atualizado;
- 144 c) Ter exercido a função de professor-orientador de, pelo menos, 02 (duas) dissertações de
mestrado, concluídas, apresentadas e aprovadas;
- 145 d) Apresentar pontuação mínima de 200 pontos (pontuação condizente a um docente de um curso
conceito 05), pelo QUALIS da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, nos últimos
03 (três) anos (soma dos últimos três anos). Essa pontuação refere-se aos critérios Qualis da Capes,
que estão disponíveis no site da Capes (www.capes.gov.br) e às regras do Documento de área em
vigor;
- 146 e) Ser enquadrado no regime de 40 horas de trabalho na UFSM;
- 147 f) Ter participação e/ou coordenação em atividades de pesquisa cadastradas no Diretório Nacional
de Pesquisa/CNPq, relacionadas com a linha de pesquisa à qual se pretende vincular;
- 148 g) Ter ministrado pelo menos duas disciplinas/turmas de, no mínimo, 30 horas/aula cada, nos
últimos 02 anos, na modalidade acadêmica e na modalidade profissional;

156 §1º: Excepcionalmente e por decisão do Colegiado do PPGA o docente poderá ser dispensado dessa
157 regra levando em conta os parâmetros vigentes da Área de Administração, Ciências Contábeis e
158 Turismo no Sistema Nacional de Pós-Graduação e o Documento de área em vigor.

159 h) Ter e apresentar projetos de pesquisa adequados e enquadrados nas linhas de pesquisa de cada
160 modalidade de curso (acadêmico e profissional) atualmente existentes no programa e registrados na
161 UFSM. Ou seja, caso o docente esteja lotado no Departamento de Ciências Administrativas, esse
162 deverá apresentar um projeto de pesquisa para os cursos na modalidade acadêmica e um projeto de
163 pesquisa para o curso na modalidade profissional. Para os docentes lotados em outros
164 departamentos da UFSM esses poderão apresentar apenas um projeto de pesquisa vinculado ao
165 curso solicitado.

166 1.2 Para Ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (documentos básicos a
167 serem anexados):

168 a) Ter titulação mínima de doutor, reconhecido nacionalmente;
169 b) Apresentar o Currículo Lattes atualizado.
170 c) Ter exercido a função de professor-orientador de, pelo menos, 03 (três) monografias de
171 especialização e/ou trabalho de conclusão de curso, concluídas e aprovadas ou comprovada
172 experiência de orientação de bolsistas de iniciação científica ou que já tenha sido orientador de, pelo
173 menos, 1 (uma) dissertação de mestrado;

174 §1º: Caso o docente seja recém-doutor poderá, a critério da coordenação do curso, ser
175 dispensado de tal item;

176 d) Ter participação e/ou coordenação em atividades de pesquisa cadastradas no Diretório Nacional
177 de Pesquisa/CNPq, relacionadas com a linha de pesquisa à qual se pretende vincular;
178 e) Ser enquadrado no regime de 40 horas de trabalho na UFSM;
179 f) Ter a disponibilidade, apresentada mediante memorando formal, de ministrar pelo menos uma
180 disciplina de, no mínimo, 30 horas/aula, na modalidade acadêmica e na modalidade profissional
181 (para docentes lotados no Departamento de Ciências Administrativas);
182 §1º: Os docentes lotados em outros departamentos da UFSM poderão apresentar disponibilidade de
183 lecionar apenas nos cursos na modalidade acadêmica;

184 g) Apresentar uma proposta de disciplina (ementa, objetivos, conteúdo programático, carga horária
185 e bibliografia atualizada) condizente com a área em que se pretende trabalhar, a ser avaliada do
186 Colegiado do Programa;

187 §1º: Fica dispensado de apresentar uma disciplina o docente que demonstrar, através de
188 publicações e/ou interesse ao tema, no mínimo, 03 (três) disciplinas já existentes no curso, as
189 quais poderia lecionar;

190 h) Ter e apresentar projetos de pesquisa adequados e enquadrados na(s) linha(s) de pesquisa de cada
191 modalidade de curso (acadêmico e profissional) atualmente existentes no programa e registrado(s)
192 na UFSM. Ou seja, caso o docente esteja lotado no Departamento de Ciências Administrativas, esse
193 deverá apresentar um projeto de pesquisa para os cursos na modalidade acadêmica e um projeto de
194 pesquisa para o curso na modalidade profissional. Para os docentes lotados em outros
195 departamentos da UFSM esses poderão apresentar apenas um projeto de pesquisa vinculado ao
196 curso solicitado.

198 §1º: Excepcionalmente, poderão ser enquadrados como docentes professores ou pesquisadores
199 aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como
200 docente do Programa.

201 1.3 Para Ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Organizações Públicas
202 (documentos básicos a serem anexados):

204 a) Ter titulação mínima de doutor, reconhecido nacionalmente;

205 b) Apresentar o Currículo Lattes atualizado;

206 c) Ter exercido a função de professor-orientador de, pelo menos, 3 (três) monografias de
207 especialização e/ou trabalho de conclusão de curso, concluídas e aprovadas ou comprovada
208 experiência de orientação de bolsistas de iniciação científica ou que já tenha sido orientador de, pelo
209 menos, 1 (uma) dissertação de mestrado;

210 §1º: Caso o docente seja recém-doutor poderá, a critério do coordenador do curso, ser
211 dispensado de tal item;

212 d) Ter participação e/ou coordenação em atividades de pesquisa cadastradas no Diretório Nacional
213 de Pesquisa/CNPq, relacionadas com a linha de pesquisa à qual se pretende vincular;

214 e) Ser enquadrado no regime de 40 horas de trabalho na UFSM;

215 f) Ter a disponibilidade, apresentada mediante memorando formal, de ministrar pelo menos uma
216 disciplina de, no mínimo, 30 horas/aula, na modalidade acadêmica e na modalidade profissional
217 (para docentes lotados no Departamento de Ciências Administrativas);

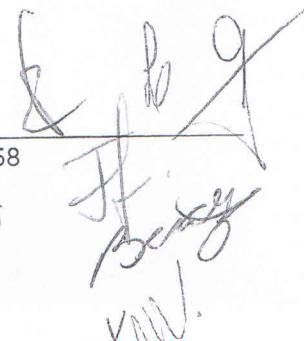
218 §1º: Os docentes lotados em outros departamentos da UFSM poderão apresentar disponibilidade de
219 lecionar apenas nos cursos na modalidade profissional;

220 g) Apresentar uma proposta de disciplina (ementa, objetivos, conteúdo programático, carga horária
221 e bibliografia atualizada) condizente com a área em que se pretende trabalhar, a ser avaliada pelo
222 Colegiado do Programa;

223 §1º: Fica dispensado de apresentar uma disciplina o docente que demonstrar, através de
224 publicações e/ou interesse ao tema, no mínimo, 03 (três) disciplinas já existentes no curso, as
225 quais poderia lecionar;

226 h) Ter e apresentar projetos de pesquisa adequados e enquadrados na(s) linha(s) de pesquisa de cada
227 modalidade de curso (acadêmico e profissional) atualmente existentes no programa e registrado(s)
228 na UFSM. Ou seja, caso o docente esteja lotado no Departamento de Ciências Administrativas, esse
229 deverá apresentar um projeto de pesquisa para os cursos na modalidade acadêmica e um projeto de
230 pesquisa para o curso na modalidade profissional. Para os docentes lotados em outros
231 departamentos da UFSM esses poderão apresentar apenas um projeto de pesquisa vinculado ao
232 curso solicitado.

233 §1º: Excepcionalmente, podem ser enquadrados como docentes do mestrado profissional também:
234 I - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de
235 compromisso de participação como docente do Programa;
236 II - profissionais ou pesquisadores autorizados, por convênio formal e de acordo com os critérios da
237 área, para atuar como docentes do Programa.



239

RECREDENCIAMENTO

240

A renovação do credenciamento dar-se-á mediante avaliação do desempenho docente, a qual observará:

244 Art. 6º - No prazo máximo de 03 meses, subsequente à avaliação trienal da CAPES (após
245 finalização do prazo de preenchimento do Coleta Capes), todos os docentes do Programa de Pós-
246 Graduação em Administração da UFSM terão seus desempenhos analisados pela Comissão de
247 Credenciamento com vistas ao recredenciamento. O desempenho analisado constará dos seguintes
248 itens contidos no artigo 05 (cinco) do presente regulamento, exceto as letras “a” e “e”;
249 § 1º. A solicitação de recredenciamento é de competência/responsabilidade do docente;
250 § 2º. Caso o (a) docente opte por mudar a sua modalidade de participação (profissional ou
251 acadêmico), sua vinculação à linha de pesquisa, deverá encaminhar solicitação de novo
252 credenciamento a ser submetido ao Colegiado do PPGA.

253

DESCREDENCIAMENTO

254

Art. 7º – Será descredenciado, imediatamente, o docente que demonstrar incidência em uma ou
255 mais das situações a seguir descritas:

- 257 a) revelar inobservância ao Regulamento do Programa e desta norma;
- 258 b) não atender aos critérios do Sistema Nacional de Pós-graduação e/ou aos parâmetros de produção
fixados pela Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo;
- 259 c) Não atender às solicitações do Colegiado do PPGA;
- 260 d) O professor que ficar 03 anos ou mais na condição de colaborador, em todas as modalidades de
curso em que atuar;
- 261 e) Não ter lecionado disciplinas há mais de 02 anos no âmbito dos cursos acadêmicos e profissional
do PPGA (para os docentes pertencentes ao Departamento de Ciências Administrativas);
- 262 f) Infringir em atividades disciplinares que prejudiquem o andamento e o bom ambiente de trabalho
do programa;
- 263 g) tiver sido objeto de processos disciplinares, cujo julgamento indique o afastamento das atividades
docentes.

264

Art. 8º - A solicitação de reingresso ao programa poderá ser feita pelo docente após o prazo de dois
265 anos da data de desligamento.

266

DISPOSIÇÕES FINAIS:

267

Art. 9º - O credenciamento acontecerá, no mínimo, uma vez por ano, em edital específico, a ser
aberto até 30 dias após a finalização do prazo de preenchimento do Coleta Capes.

268

§ 1º. O número de vagas para cada modalidade de curso estará definido em edital.

269

Art. 10º - O recredenciamento de todos os docentes do PPGA será realizado em até 3 meses após o
270 encaminhamento dos dados do Programa a Capes, do triênio (relatório Coleta Capes). Para tal, a
271 Coordenação deverá designar uma comissão responsável para análise das solicitações.

282 § 1º. O requerimento de credenciamento ou de recredenciamento será encaminhado ao Colegiado
283 do PPGA, que designará Comissão composta por 3 (três) membros permanentes, especificamente
284 constituída para apreciar a proposição de credenciamento como professor do PPGA;
285 § 2º. A Comissão emitirá parecer fundamentado, pronunciando-se, explicitamente, pela deliberação
286 ou não a favor do pleito, e o remeterá à Coordenação do PPGA para inclusão em pauta de reunião
287 plenária do Colegiado, para decisão.

288 Art. 11º - Os credenciamentos terão validade por um período de até 03 (três) anos, podendo ser
289 renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, conforme
290 especificado no artigo 6º.

291 §1º O Colegiado do PPGA se reserva ao direito de indeferir, deferir ou modificar a modalidade de
292 participação sugerida pelo docente interessado ao PPGA, de acordo com os parâmetros da Área de
293 Administração, Ciências Contábeis e Turismo no Sistema Nacional de Pós-Graduação e o
294 Documento de área em vigor;

295 §2º O docente será considerado credenciado como docente do PPGA. Assim, ficará a cargo da
296 coordenação dos cursos e do Colegiado do programa a melhor definição quanto à forma de
297 participação nos cursos, no triênio, de acordo com as Portaria 01 e 02 da Capes de 04 de Janeiro de
298 2012 e com o Documento da área em vigor.

299 Art. 12º - A Coordenação do PPGA adotará as providências de registro em ata e publicação da
300 decisão relativa a credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de
301 professores, cedendo cópia ao interessado.

302 Art. 13º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias como prazo para recurso, junto ao Colegiado
303 do PPGA, contados a partir da publicação da decisão.

304 Art. 14º - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa, nos termos da
305 legislação vigente.

LBK
A. Bell
KMW. S